



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Portaria 54/2022 - CBM

Aprova a atualização do Regimento do Programa In-Atividade - PROIN.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, nomeado pelo Decreto de 12 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado n. 23.197, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do artigo 11, § 2º, da Lei Estadual n. 18.305, de 30 de dezembro de 2013, e do artigo 114, I, do Decreto Estadual n. 9.690, de 06 de julho de 2020, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

CONSIDERANDO a constante necessidade de aperfeiçoamento e atualização de normas e regras, face à dinâmica da sociedade em geral e, por conseguinte, da Corporação, que se insere nesse contexto,

CONSIDERANDO proposta de atualização do Regimento do Programa In-Atividade - PROIN, apresentada pelo Ofício nº 6.823/2022 - ASF (000027145088), resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regimento do Programa In-Atividade - PROIN (000027148069).

Art. 2º A BM/1 deverá adotar providências visando a publicação de versão atualizada da norma em comento no portal oficial do CBMGO na internet.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 357/2020 - CBM (000015472741).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral Eletrônico.

Gabinete do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, aos 2 dias do mês de fevereiro de 2022.

ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS - CORONEL QOC



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 02/02/2022, às 08:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027167762** e o código CRC **BE756CF9**.

SECRETARIA GERAL

Av. C-206 esquina c/ Av. C-231 - Bairro Jardim América - Goiânia - GO - CEP 74270-060 - (62) 3201-2004



REGULAMENTO DO PROGRAMA IN-ATIVIDADE

“Desacelerando o Bombeiro Militar”

Regulamenta o Programa In-Atividade – PROIN no âmbito da Fundação Dom Pedro II.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade definir os critérios e as condições a serem observadas pela Fundação Dom Pedro II para o desenvolvimento do Programa In-Atividade – PROIN.

Art. 2º O PROIN visa preparar os bombeiros militares de Goiás, em condições de transferência para a reserva remunerada, conservando a qualidade de vida, bem como, a motivação para novos projetos pessoais e familiares.

Parágrafo único. O PROIN tem os seguintes objetivos:

I – proporcionar ao militar que passará à inatividade a oportunidade de planejar e orientar essa experiência na continuidade e/ou alcance da realização pessoal;

II – contribuir para que a transferência para a inatividade não seja um problema, mas uma oportunidade para melhoria na qualidade de vida;

III – proporcionar ao militar o acesso a informações relacionadas aos aspectos de saúde, lazer, finanças, familiares e de projetos pessoais que farão parte de sua nova realidade;

IV – criar condições para que seja possível tomar decisões em tempo hábil, observando seus interesses pessoais e a realidade que o cerca;

V – motivar o militar a manter um bom desempenho profissional e, particularmente, nos últimos anos de serviço ativo; e

VI – motivar o indivíduo quanto as possibilidades concretas de realização dos seus projetos.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO ALVO

Art. 3º O PROIN é destinado ao militar que faltar 2 (dois) anos ou menos de tempo de serviço para requerer a transferência para a reserva remunerada, de acordo com a Lei Estadual n. 20.946, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Goiás, e demais legislações que regem o tema.

Art. 4º O militar que voluntariamente aderir ao programa preencherá a Ficha de Identificação (Anexo 1) e Solicitação de Inscrição (Anexo 2).

CAPÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO

Art. 5º Cada ciclo do PROIN terá até 10 (dez) encontros/atividades, com cerca de 5 (cinco) horas cada, que serão divulgados com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 6º Para abordagem dos temas propostos, conforme as áreas estabelecidas, além da equipe multidisciplinar empenhada, a organização contará com a participação de profissionais especializados que abordem prioritariamente os seguintes assuntos:

I – projetos pessoais: os valores pessoais e a sociedade; a criatividade; a autorrealização;

II – área financeira: situação econômica do país; investimentos; orçamento familiar (metas financeiras da família); empreendedorismo (abertura e gestão de novos negócios);

III – área de saúde: conceito de saúde; alcoolismo, tabagismo, outras drogas e automedicação; saúde após os 50 (cinquenta) anos; conservação da saúde através de hábitos de vida adequados, dietas e exercícios; sexualidade e envelhecimento; saúde mental; acompanhamento médico;

IV – aspectos legais: direitos e deveres do veterano; documentação necessária para a transferência para inatividade; procedimentos adotados para um processo de passagem para a inatividade; contagem de tempo de serviço; possibilidade de novo trabalho;

V – área social: conceitos de sociedade e cidadania; política da participação social; atividades políticas e religiosas; o lazer como forma de interação

social; as amizades e as atividades comunitárias; o desligamento da atividade no quartel, bem como a importância do veterano no contexto da Corporação; e

VI – área familiar: adaptação do veterano à vida familiar; as expectativas da família e a importância do relacionamento; a valorização do veterano como profissional que já cumpriu seu papel social.

Art. 7º Os recursos pedagógicos pelos quais os itens serão abordados contemplarão palestras, depoimentos, estudos de caso, recursos audiovisuais, trabalhos e dinâmicas de grupo.

Art. 8º O militar que faltar à reunião poderá responder como falta ao serviço e, se não justificada, estará sujeito às sanções disciplinares previstas na legislação específica, tendo em vista que a participação do militar é considerada um ato de serviço.

Art. 9º Todas as atividades deverão conduzir o participante à percepção de que iniciará um novo projeto de vida.

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS

Art. 10. O bombeiro militar matriculado no PROIN, no último ano de serviço e mediante requerimento (Anexo 3), poderá:

I – indicar a OBM de sua preferência para o encerramento da carreira, com transferência por interesse próprio;

II – optar entre o serviço operacional e o administrativo; e

III – receber, como recompensa, antecedendo o efetivo desligamento do serviço ativo, 15 (quinze) dias de dispensa total do serviço, ou até o limite estabelecido no art. 52, §1º, da Lei Estadual n. 19.969, de 11 de janeiro de 2018, que institui o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás.

Art. 11. Os benefícios estabelecidos nos incisos I e II do art. 10 poderão ser concedidos ao militar que faltar 1 (um) ano ou menos de tempo de serviço para requerer a transferência para a reserva remunerada.

§ 1º Excepcionalmente, os benefícios tratados no caput deste artigo poderão ser concedidos quando o militar ultrapassar o tempo de serviço.

§ 2º Para ter direito a estes benefícios o militar deverá ter participação efetiva no PROIN em, no mínimo, 90% (noventa por cento) de frequência nas reuniões, desde que não tenha faltado sem motivo justificado.

§ 3º Os benefícios tratados no caput deste artigo terão duração de 12 meses, a contar do início de sua vigência, e poderão ser cancelados caso, após passado esse período, o militar não protocole seu requerimento de transferência para a reserva.

§ 4º A Fundação Dom Pedro II deverá manter o controle da concessão de benefícios e informar ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO quando o militar descumprir o parágrafo 3º deste artigo.

Art. 12. O benefício estabelecido no inciso III do art. 10 será concedido ao militar que completar o tempo de serviço, mediante apresentação do protocolo de solicitação da transferência para reserva remunerada.

Parágrafo único. Para ter direito a este benefício o militar deverá ter participação efetiva no PROIN com 100% (cem por cento) de frequência nas reuniões, excepcionando as faltas devidamente justificadas.

Art. 13. Todos os pedidos de benefícios serão submetidos à ciência do respectivo Comandante, Diretor ou Chefe imediato do requerente.

Parágrafo único. O benefício estabelecido no inciso I do art. 10, além do cumprimento do caput deste artigo, deverá ser submetido à ciência do Comandante, Diretor ou Chefe da OBM de destino.

Art. 14. Os pedidos de benefícios deverão ser enviados à Fundação Dom Pedro II que, observando a legalidade do pleito, encaminhará ao Comando Geral do CBMGO para despacho e publicação em Boletim Geral Eletrônico.

Art. 15. Todos os benefícios serão concedidos uma única vez, salvo decisão do Comando Geral.

Art. 16. Nos casos previstos no §3º, do art. 64, e §1º, do art. 70, da Lei Estadual n. 11.416, de 5 de fevereiro de 1991, que baixa o Estatuto dos Bombeiros

Militares do Estado, bem como se houver cometimento de infração disciplinar comprovada em processo administrativo, o gozo dos benefícios poderá ser suspenso.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17. São atribuições da Fundação Dom Pedro II:

I – realizar parcerias com clubes, associações, empresas de turismo que possam ofertar opções de lazer com preços diferenciados;

II – realizar reuniões em locais estratégicos, deslocando a equipe multidisciplinar e palestrantes; e

III – envolver a família no projeto de desenvolvimento pessoal do veterano, respeitando a sua determinação.

Art. 18. São atribuições do CBMGO:

I – as OBMs com militares inscritos no programa deverão viabilizar o transporte e flexibilizar a dispensa destes para a participação das atividades;

II – o militar lotado fora da Região Metropolitana de Goiânia não poderá ser escalado em serviço operacional nas 12 (doze) horas que antecedem a reunião ou no dia da reunião;

III – o militar lotado na Região Metropolitana de Goiânia não poderá ser escalado em serviço operacional no dia da reunião; e

IV – o militar lotado no serviço administrativo ficará dispensado do expediente no dia da reunião.

§ 1º Caso o participante, voluntariamente, trabalhe no dia da reunião, não fará jus a dispensa noutra data.

§ 2º A primeira reunião, para esclarecimentos e adesão, será de caráter obrigatório e destina-se a todos os militares que estejam em condições de participar do programa. Nesta reunião, o militar que quiser aderir ao programa preencherá a Ficha de Identificação e Requerimento de Inscrição.

§ 3º A Região Metropolitana de Goiânia compreende os municípios previstos no art. 1º da Lei Complementar n. 139, de 22 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a Região Metropolitana de Goiânia, o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, cria o Instituto de Planejamento Metropolitano e dá outras providências.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O PROIN será coordenado pela Fundação Dom Pedro II, por meio de equipe multidisciplinar responsável pelo planejamento, execução e avaliação do programa.

Art. 20. O programa é um referencial para discussões sobre o tema como ambiente de trabalho, inatividade e qualidade de vida, devendo ser adaptado à realidade específica de cada grupo, não os dirigindo paternalisticamente e sim com o objetivo da auto-realização. Não devendo, em qualquer momento, ferir a privacidade dos participantes, deixando as escolhas e decisões a cargo de cada pessoa envolvida.

Art. 21. Dentre todas as ações desenvolvidas, o tripé de sustentação e objetivos macros do programa são constituídos pela família, saúde e finanças.

Art. 22. O PROIN é preventivo e não curativo, e visa, em linhas gerais, proporcionar ao militar seu bem-estar por ter cumprido o seu tempo de dedicação à sociedade.

Art. 23. O presente regulamento deverá ser aprovado pelo Comandante-Geral.

Art. 24. Os casos omissos serão sanados pela Fundação Dom Pedro II e pelo Comando Geral do CBMGO.

Fundação Dom Pedro II, em Goiânia, aos 1º dias do mês de fevereiro de 2022.

Leonardo Bruno de Souza - Major QOC
Diretor-Presidente e Assessor Fundacional

ANEXO 1 – FICHA DE IDENTIFICAÇÃO



FUNDAÇÃO DOM PEDRO II

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**1. Identificação**

Nome: _____ RG _____

Sexo: () Masculino () Feminino

Posto/Graduação: _____ Unidade: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Idade: ____ anos e ____ meses

Estado civil: () Casado(a) () Solteiro(a) () Viúvo(a)

() Separado(a) () Divorciado(a) () União estável

Nome do(a) cônjuge: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

Endereço: _____

2. Escolaridade

Fundamental (1ª a 9ª série).....() Completo () Incompleto

Médio (2º grau).....() Completo () Incompleto

Superior (3º grau).....() Completo () Incompleto

2.1 Você estuda atualmente? () Sim () Não

Qual curso? _____

3. Situação financeira familiar

3.1 Casa: () Própria () Alugada () Cedida

3.2 Quantas pessoas vivem na sua casa? _____

3.2.1 Quantos filhos? _____ maiores _____ menores

3.2.2 Quantos ainda dependem de você? _____

3.2.3 Quantos na família estudam? _____

4. Utilização do tempo livre

5. Preparação para a transferência para a reserva

5.1 O que representa a transferência para a reserva para você?

- () Descanso () Recompensa () Prejuízo financeiro
 () Tempo para estudar () Liberdade () Castigo
 () Tempo para a família () Exercer outra atividade remunerada

Outros: _____

5.2 O que está planejando ou gostaria de fazer após a transferência para a reserva?

- () Nada () Viajar () Comprar sítio () Continuar trabalhando
 () Lazer () Pescar () Dedicar à família
 () Participar de ações sociais comunitárias / religiosas

() Outros: _____

5.3 Possui afinidade /dom com outro ramo de atividade?

() Não () Sim Qual(is): _____

5.4 Sua transferência para a reserva ocorrerá:

- () em até 6 meses () de 6 a 12 meses () de 12 a 18 meses
 () de 18 a 24 meses () de 2 a 3 anos

5.5 Possui tempo de serviço averbado?

() Não () Sim Quanto tempo? _____

5.6 Você exercia alguma atividade anterior ao CBMGO?

() Não () Sim Qual? _____

5.7 Como você está se preparando para a transferência para a reserva?

- () Abrindo negócio próprio
 () Retornando contatos com familiares e amigos
 () Fazendo cursos específicos
 () Procurando outra atividade remunerada
 () Não está se preparando

() Outros: _____

5.8 Qual o seu tipo de serviço?

- () Operacional () Expediente administrativo
 () Outro tipo de escala. Qual? _____

5.9 Você gostaria de desempenhar no CBMGO função diferente da sua?

() Não () Sim Qual? _____

Por que? _____

5.10 Você gostaria de mudar de escala?

() Não () Sim Para qual? _____

Por que? _____

5.11 Você gostaria de ser transferido de sua Unidade para outra ou ser designado para outra Seção?

() Não () Sim Para qual OBM/Seção? _____

Por que? _____

5.12 Quais são as suas aspirações e necessidades não atendidas pela Corporação?

5.13 Quais as suas sugestões para melhor atendimento de suas aspirações por parte do CBMGO?

Data ____/____/____.

Assinatura do(a) entrevistado(a)

Representante da Fundação Dom Pedro II

ANEXO 2 – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO



FUNDAÇÃO DOM PEDRO II

SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Eu, _____,
Posto/Grad. _____, RG _____, lotado no(a) _____,
contando nesta data com _____ anos de serviço, venho solicitar minha inscrição no
Programa In-Atividade – PROIN.

Telefones: _____

E-mail: _____

Data ____/____/____.

Assinatura do(a) requerente

Representante da Fundação Dom Pedro II

ANEXO 3 – MODELO DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO



FUNDAÇÃO DOM PEDRO II

REQUERIMENTO N. ____/____ – PROIN

Ao: Sr. Diretor Presidente da Fundação Dom Pedro II.

Assunto: Benefício do PROIN.

Eu, _____,
 Posto/Grad. _____, RG _____, lotado no(a) _____,
 venho requerer, de acordo com os benefícios citados no item VII do Regimento do
 Programa In-Atividade, o seguinte:

POR ESTAR NO ÚLTIMO ANO DE SERVIÇO

- Transferência do(a) _____ para _____ por interesse próprio.
 Opção no serviço administrativo () operacional ().

POR TER REQUERIDO TRANSFERÊNCIA PARA A INATIVIDADE

Processo SEI n. _____

- Dispensa por recompensa de até 15 dias, conforme o limite estabelecido no art.
 52, § 1º, do CEDIME (Lei n. 19.969, de 11 de janeiro de 2018, Código de Ética e
 Disciplina dos Militares do Estado de Goiás), a contar do dia ____/____/_____.

Goiânia, ____ de _____ de _____.

Requerente_____
Assistente social

Ciente:

Comandante da OBM_____
Comandante da OBM de destino
(se for o caso)